

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paule, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI MUNICIPAL N° 175 DE 12 DEDEZEMBREO DE 2017.

CRIA A BANDEIRA E O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 76 Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica Criado a Bandeira e o Brasão do Município de São João da Fronteira, Estado do Piauí, como os símbolos que representam o município conforme o que estabelece o Art. 8° da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2° A bandeira e o Brasão do Município serão constituídos das seguintes cores, tamanhos e representações:
- §1° A Bandeira do Município, de forma retangular, constituídas de três faixas horizontais onduladas que representa o vento forte do município, sendo a faixa inferior de cor branca, a faixa no centro verde floresta, a faixa superior de cor azul celeste e na parte superior direito o mapa do município de São João da Fronteira na cor amarelo ouro.
- I Os elementos constates da Bandeira têm as seguintes representatividades a) As cores da bandeira do município são compostas por branco, verde floresta, azul celeste e amarelo ouro;
- b) De forma retangular, medindo (1,30) um metro e trinta centímetros de comprimento por (0,90) noventa centímetros de largura;
- c) A faixa branca representa a areia do nosso município e também representa a paz e mede (0,30) trinta centímetros largura por (1,30) um metro e trinta de comprimento;
- c) A faixa verde floresta, representa nossas matas na época das chuvas e a esperança do nosso povo, e mede (0,30) trinta centímetros largura por (1,30) um metro e trinta de comprimento;
- d) A faixa azul-celeste, representa o céu e mede (0,30) trinta centímetros largura por (1,30) um metro e trinta de comprimento;
- e) A parte amarela (mapa) representa o sol predominante, a alegria, e riqueza do nosso povo medindo na horizontal (0,63,5) sessenta e três centímetros e meio, na vertical (0,68,5) na vertical sessenta e oito centímetro e meio;
- f) Sendo que na parte superior direita leva o mapa do município composto da cor amarelo ouro que simboliza o sol predominante, a alegria e riqueza do nosso povo, constante na parte superior do mapa o nome do município.
- §2° O Brasão é constituído pelas cores, branco, verde floresta, azul celeste, amarelo ouro, com a mesma representatividade da bandeira conforme consta no parágrafo anterior deste artigo, e ainda é simbolizado com os elementos:



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- a) A carnaúba no centro representa o símbolo de resistência e fonte de renda familiar;
- b) O nome do município e data de emancipação política constante na faixa amarela na parte inferior;
- c) O livro e caneta na parte inferior esquerda representa a educação que é um dever do município e da família;
- d) As pessoas na parte inferior direita representam o poder municipal que emana do povo que é exercido por meio de representantes eleitos diretamente;
- e) A BR 222 lado esquerdo representa o desenvolvimento econômico do comercio local;
- f) O boi e o homem no lado direita representam respectivamente a pecuária e a agricultura como fonte de renda familiar;
- Art.3° A Bandeira e o Brasão são símbolos do Município, é sempre tido e tratado com o mesmo respeito dado a os símbolos da Pátria e serão sempre usados em festas cíveis, esta, sempre ficará à esquerda da Bandeira Nacional quando hasteada em prédios públicos e eventos cívico.
- Art.4° Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado para determinar as confecções de exemplares da Bandeira Municipal e sua distribuição aos órgãos públicos e educacionais do nosso Município.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João da Fronteira - Piauí, em 26 de maio de 2017.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na 20° Seção Ordinária de 08 de dezembro de 2017 e sancionada, numerada com o nº 175/2017, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 13 de dezembro de 2017.

São João da Fronteira - Piauí. 12 de dezembro 2017.

Luis Marcelo Uchôa de Sousa Secretário Municipal de Administração CPF- 185.187.293-00